



CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SEGUROS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Fases da prestação do serviço.....	4
Cláusula 6.ª Concorrentes	4
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 8.ª Conformidade e garantia técnica	5
Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 11.ª Preço contratual	6
Cláusula 12.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 13.ª Penalidades contratuais	6
Cláusula 14.ª Força maior	7
Cláusula 15.ª Resolução por parte do Município de Espinho	8
Cláusula 16.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 17.ª Foro competente	8
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	8
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 20.ª Legislação aplicável.....	9
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 21.ª – Grupo 1 Seguro de acidentes de trabalho.....	10
Cláusula 22.ª – Grupo 2 Acidentes Pessoais - Autarcas	11
Cláusula 23.ª – Grupo 3 Acidentes Pessoais - Utentes das instalações desportivas.....	13
Cláusula 24.ª – Grupo 4 Seguros de multiriscos empresas.....	15
Cláusula 25.ª – Grupo 5 Seguro frota automóvel.....	17
Cláusula 26.ª - Grupo 6 Acidentes pessoais – Bombeiros.....	18
Cláusula 27.ª - Grupo 7 Acidentes trabalho – Bombeiros	19
Cláusula 28.ª - Grupo 8 Responsabilidade civil geral de exploração.....	20
Cláusula 29.ª - Grupo 9 Seguros de acidentes pessoais no âmbito dos Contratos de Emprego e Inserção ..	23
Cláusula 30.ª - Grupo 10 Seguros esporádicos nomeadamente exposições, eventos	24

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS


Cláusula 1.^a | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de serviços que permitam a contratação de vários seguros para o Município, repartido pelos seguintes grupos:

- Grupo 1 – Seguros de acidentes de trabalho;
- Grupo 2 – Seguro de acidentes pessoais – Autarcas;
- Grupo 3 – Seguro de acidentes pessoais - Utentes das instalações desportivas;
- Grupo 4 – Seguros de Multiriscos Empresas;
- Grupo 5 – Seguro de Frota Automóvel (inclui a frota automóvel, máquinas de laboração e elétricos);
- Grupo 6 – Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros;
- Grupo 7 – Seguro de Acidentes de Trabalho – Bombeiros;
- Grupo 8 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- Grupo 9 – Seguros no âmbito dos CEI's;
- Grupo 10 – Seguros esporádicos nomeadamente exposições, eventos, etc.

Cláusula 2.^a | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, doravante

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

designado de “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

Cláusula 3.ª | **Prazo**

- O período de vigência do presente contrato é de 365 dias (um ano), contando-se a partir da data da assinatura do mesmo, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma. Contudo, ressalva-se que a contratualização das apólices de seguros decorrentes deste procedimento, independentemente da data de assinatura de contrato, efetuar-se-ão sempre no vencimento de cada apólice vigente, nunca podendo ultrapassar o preço contratual da prestação de serviços.
- Da presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

- As obrigações principais do objeto contratual são as decorridas na legislação aplicável, no caderno de encargos e nas cláusulas contratuais.
- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.


Cláusula 5.ª | **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- A entrega das apólices com início da execução do contrato;
- A apresentação de serviços decorrentes da sua execução.

Cláusula 6.ª | **Concorrentes**

- Apenas podem apresentar propostas as seguradoras autorizadas pelo Instituto de Seguros de Portugal para o exercício da atividade de seguros em Portugal, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP. O Município de Espinho é apoiado neste procedimento e na subsequente gestão da carteira de seguros por um mediador de seguros habilitado que fará a ligação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
- Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere a alíneas a), b), c) e d), do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª | **Forma de prestação do serviço**


1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

2017.EXP.I,CP,779

Cláusula 10.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 11.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.


Cláusula 12.^a | **Condições de pagamento**

1. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato, são fixadas de acordo com o previsto no regime jurídico do contrato de seguro e com a periodicidade prevista no programa de seguros.
2. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 1.500,00€, referente ao incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 500,00€.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a | **Força maior**


1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do Município de Espinho**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS


Cláusula 17.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.


Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,



Dr. Joaquim José Pinto Moreira
Assinatura Digital Qualificada

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a – Grupo 1 | Seguro de acidentes de trabalho

1.1 - Objeto

1.1.1 - É pretensão do Município de Espinho, que todos os acidentes legalmente considerados de trabalho, a colaboradores subscritores da Caixa Geral de Aposentações, colaboradores não subscritores da Caixa Geral de Aposentações e ainda os autarcas em regime de permanência, ocorridos ao serviço do Município fiquem abrangidos pela apólice de seguro.

1.1.2 - Para o efeito, o Município obriga-se a remeter à seguradora a relação das remunerações.

1.1.3 - Deverá ser emitida uma apólice de seguro, sendo que o respetivo recibo deverá ser emitido em conformidade com a estrutura orgânica do Município de Espinho.

1.2 - Modalidade

Seguro de prémio variável, folhas de férias, a fornecer após a celebração do contrato.

1.3 – Coberturas

1.3.1 - Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores de cada tomador de seguro, garantido;

1.3.2 - Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;


1.3.3 - As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;

1.3.4 - O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço serão fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;

1.3.5 - No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;

1.3.6 - O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei 223/95 de 8 de setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;

1.3.7 - O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro;

1.3.8 - A cobertura de salário integral 100% em todas as coberturas da apólice. Observar-se-ão todavia os seguintes limites:

- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal líquida auferida pelo sinistrado à data do acidente;
- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal líquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal;

1.3.9 - Estas condições prevalecem sobre as condições gerais do ramo no que contrair as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro.

1.4 - Atividades abrangidas

Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições.

1.5 - Pessoas a segurar

1.5.1. - Massa Salarial

N.º de Funcionários	533
Massa Salarial Ano	6.625.782,92 €

1.5.2 - Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes:

- i) Remuneração base;
- ii) Despesas de representação;
- iii) Subsídio de refeição;
- iv) Subsídio de férias;
- v) Subsídio de natal.

1.6 - Fracionamento dos Prémios

Mensal, sem encargos de fracionamento.


Cláusula 22.^a – Grupo 2 | Acidentes Pessoais - Autarcas

1.1 - Objeto

O objeto deste grupo compreende seguro de acidentes pessoais, previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho, para os eleitos locais, incluindo as deslocações ao estrangeiro.

1.2 - Pessoas a segurar

Neste seguro serão consideradas as seguintes pessoas:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

Presidente	1 Pessoa
Vereadores em regime de permanência	3 Pessoas
Vereadores em regime de não permanência	3 Pessoas
Membros da Assembleia Municipal	25 Pessoas

1.3 - Riscos a Segurar

1.3.1- TIPO A: Presidente e Vereadores em regime de permanência:

Risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia)

1.3.2-TIPO B: Vereadores em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal: Risco Profissional, quando no exercício das funções ou representação autárquica.

1.3.3 - Capitais e Coberturas:

Morte ou Invalidez Permanente:

Presidente da Câmara Municipal	190.000,00 €
Vereadores em regime de permanência	150.000,00 €
Vereadores em regime de não permanência	87.500,00 €
Membros da Assembleia Municipal	87.500,00 €

Despesas de Tratamento e Repatriamento:

Presidente da Câmara Municipal	45.000,00 €
Vereadores em regime de permanência	15.000,00 €
Vereadores em regime de não permanência	5.000,00 €
Membros da Assembleia Municipal	5.000,00 €

Incapacidade Temporária:


Presidente da Câmara Municipal	75,00€/dia
Vereadores em regime de permanência	75,00€/dia
Vereadores em regime de não permanência	25,00€/dia
Membros da Assembleia Municipal	25,00€/dia

1.5 - Apresentação da proposta / emissão de apólices

1.5.1 - Deverão ser apresentadas duas propostas, o que originará a emissão de duas apólices.

1.5.2 - Uma proposta para o seguro de acidentes pessoais dos membros do executivo camarário (presidente de Câmara e vereadores em regime de permanência e de não permanência), que originará a emissão de uma apólice.

1.5.3 - Uma proposta para o seguro de acidentes pessoais dos membros da assembleia municipal, que originará a

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

emissão da outra apólice.

1.6 - Eventuais Alterações às Apólices

1.6.1 - Quando se verificar alteração no quadro das pessoas seguras, como será o caso de cessação de mandato por qualquer motivo, terá essa alteração que ser comunicada à seguradora pelo Município, para que proceda à exclusão do membro cessante e à inclusão do seu substituto.

1.6.2- Conforme as entradas/saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e/ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da apólice.

1.7 - Fracionamento dos Prémios

Sem fracionamento (anual)

1.8 - Franquias

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

Condição Especial: Ficam garantidos pela apólice pessoas com mais de 70 Anos.

Cláusula 23.^a – Grupo 3 | Acidentes Pessoais - Utentes das instalações desportivas

1.1 - Pessoas a Segurar

Utilizadores das infraestruturas desportivas municipais abertas ao público, nomeadamente a Piscina Municipal, Piscina Solário Atlântico, Balneário Marinho, Nave Polivalente e o Pavilhão de Anta, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.


1.2 - Coberturas

1.2.1 - Fica garantida a prática desportiva amadora e não federada das seguintes modalidades:

1.2.1.1 - **Grupo I:** Natação de Bebes, Hidrobyke, Hidroginástica, Níveis de Natação (piscinas municipais);

1.2.1.2- **Grupo II:** Voleibol, Futsal, Andebol, ginástica Rítmica, Aerodelismo, Esgrima, Atletismo, Escalada, Badminton, Boccia, Ténis de mesa, Halterofilismo, Basquetebol, Skate, Ginástica localizada.

1.2.1.3- **Grupo III:** Voleibol, Futsal, Andebol, ginástica Rítmica, Aerodelismo, Esgrima, Atletismo, Escalada, Badminton, Boccia, Ténis de mesa, Halterofilismo, Basquetebol, Skate, Ginástica localizada.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

1.3 – Capitais

COBERTURAS E CAPITALS POR PESSOA SEGURA E SINISTRO:

Morte ou Invalidez Permanente (*)	27.389,00€
Despesas de Tratamento e de Repatriamento	4.800,00€
Despesas de Funeral (*)	2.400,00€

(*) Conforme estipulado legalmente, a indemnização por morte, a menores de 14 anos, fica reduzida ao reembolso de despesas de funeral, num máximo de 2.400,00€. Face ao exposto, a cobertura “Despesa de Funeral” será somente válida para os segurados menores de 14 anos, assim como a cobertura “Morte” funcionará somente para os segurados com idade igual ou superior a 14 anos.

1.4 - Estimativa anual de utentes das instalações

MODALIDADES (GRUPOS)	LOCAL	N.º UTENTES (*)	% UTENTES (menores de 14 anos)
Grupo I	Piscina Municipal de Espinho – Alunos	1.200	75%
	Regime Livre	1.800	30%
	Piscina Solário Atlântico	6.000	30%
	Balneário Marinho	5.500	5%
	Tratamentos: Algas	500	----
Grupo II	Pavilhão Desportivo de Anta	100	70%
Grupo III	Nave Polivalente	100	60%

(*) – O número de utentes indicado é uma estimativa anual (com base nas entradas de utentes verificadas no ano de 2016).

1.5 - Apresentação de propostas / emissão de propostas

Deverá ser emitida uma única apólice para todos os locais de riscos.


1.6 - Outras Condições

1.6.1 - O Município mensalmente enviará a listagem dos utentes inscritos no mês, em cada um dos grupos.

1.6.2 - A seguradora emitirá, consoante a sua conveniência, recibos de prémio referentes às inscrições ocorridas.

1.7 - Franquias

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

1.8. – Horário de Funcionamento das Instalações Desportivas

O horário de funcionamento das Instalações Desportivas encontra-se publicado no sítio da Câmara Municipal de Espinho.

Cláusula 24.^a – Grupo 4 | Seguros de multiriscos empresas

1.1 - Objeto

Cobertura dos danos nos bens seguros em consequência de incêndio, ação mecânica da queda de raio, explosão, devendo, igualmente, serem ressarcidos os danos aos bens seguros decorrentes de um leque alargado de coberturas complementares, tais como o furto ou roubo.

1.2 - Bens e Capitais a Segurar

1.2.1 - Todos os edifícios e instalações, propriedade do Município de Espinho, ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, assim como o equipamento administrativo, industrial e bens consumíveis usados na actividade, que se encontram listados no Anexo I – Relação de imóveis a segurar.

1.2.2 - O capital total a segurar é de 106.503.016,01€ dos quais 100.232.292,49€ se referem a edifícios e 6.270.723,52€ a recheio dos mesmos.

1.2.3 - No capital de recheio mencionado no edifício armazéns da câmara, encontram-se incluídos a frota do Município, quando estacionada neste local. Todos os veículos, quando não estão a ser utilizados, encontram-se aparcados no Edifício Armazéns da Câmara, sendo protegidos através de sistema de alarme e guardas noturnos.

1.3 - Coberturas

A seguradora terá que assumir as responsabilidades pelos danos causados, pelos seguintes riscos, independentemente de constarem na cobertura base ou como complementares: 1) Incêndio, queda de raio ou explosão; 2) Tempestades; 3) Inundações; 4) Danos por água; 5) Furto ou roubo; 6) Demolição e remoção de escombros; 7) Aluimentos de terras; 8) Desenhos e documentos; 9) Responsabilidade civil extracontratual; 10) Quebra de vidros; 11) Greves, tumultos e alterações de ordem pública; 12) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem; 13) Riscos Sísmicos; 14) Riscos elétricos e eletrónicos; 15) Danos em bens de empregados; 16) Danos em Jardins; 17) Bens de Terceiros.


Nota: Capital de riscos elétricos em 1º risco: 100.000,00€;

Capital em Equipamentos Eletrónicos em 1º risco: 100.000,00€;

Capital para demolição e remoção de escombros: 250.000,00€ por sinistro e anuidade;

Capital para responsabilidade civil e extracontratual: 25% capital seguro do imóvel inquilino/ocupante máximo de 50.000,00€; 25% do capital seguro para conteúdo inquilino/ocupante máximo 50.000,00€.

Não havendo capital indicado, a seguradora deverá indicar os sublimites, atendendo à dimensão do risco e, de acordo, com as suas melhores práticas de oferta

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

1.4 - Atualização Automática de Capitais

1.4.1 - Deverá ser cumprida a avaliação automática dos capitais seguros de 2,5% ao ano.

1.4.2 - Valor de substituição em novo no caso dos equipamentos/recheios.

1.5 - Apresentação da Proposta / Emissão das Apólices

Deverá ser emitida uma única apólice para todos os locais de riscos.

1.6 - Franquias

O presente seguro fica sujeito de 5% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00€ e máximo de 2.500,00€, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Danos em bens de empregados – 100,00€.
- Fenómenos sísmicos – 5% do capital seguro, por local de risco.

1.7 - Outras Condições


1.7.1 - Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem;

1.7.2 - Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

1.8 - Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

Cláusula 25.^a – Grupo 5 | Seguro frota automóvel

1.1 - Objeto

A frota de veículos e máquinas do Município de Espinho, identificada e caracterizada na relação em anexo, designado por Anexo II – Lista das Viaturas Relação de viaturas e máquinas a segurar.

1.2 - Coberturas / Capitais / Franquias

1.2.1 - As diferentes coberturas pretendidas para cada viatura estão expressas e definidas na relação anexa (Anexo II – Relação de viaturas e máquinas a segurar), resumindo-se conforme abaixo mencionado:

- Responsabilidade Civil – 50.000.000,00 €
- Danos próprios com uma franquia de 2% para as viaturas assinaladas no Anexo II, com pelo menos as seguintes coberturas: Choque, Colisão ou capotamento, Incêndio, Raio e explosão, Furto ou roubo, Atos de vandalismo maliciosos ou de sabotagem e Fenómenos da natureza;
- Assistência de Viagem Km 0 Tipo VIP – Para todos veículos assinalados no Anexo II, considerando o início da garantia o local de Espinho, sem qualquer franquia quilométrica ou outra.
- Quebra isolada de vidros (sem qualquer tipo de franquia) para as viaturas assinaladas no Anexo II;
- Acidentes pessoais – Ocupantes (para as viaturas assinaladas no anexo II);
- Modalidade: Todos os ocupantes.

1.2.2 - Coberturas e Capitais: Morte ou invalidez permanente (MIP): 25.000,00 €, Despesas de tratamento e repatriamento (DTR) 2.500,00 €.


1.3 - Emissão de Apólices

1.3.1 - Os concorrentes poderão apresentar propostas para uma única apólice (Apólice Frota) ou uma apólice por viatura.

1.3.2 - Se o concorrente apresentar preço por uma única apólice, terá obrigatoriamente de fornecer uma grelha com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar, por viatura e respetivas coberturas.

1.4 - Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

Cláusula 26.^a - Grupo 6 | Acidentes pessoais – Bombeiros

1.1 - Objeto

Cobertura dos danos resultantes de acidentes ocorridos no exercício da sua missão (bombeiro) em conformidade com a legislação que lhes é aplicável.

1.2 - Pessoas a Segurar

1.2.1 - O seguro corresponde à concretização do direito estabelecido no estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 1163/2009, de 6 de outubro.

1.2.2 - Consideram-se pessoal a segurar o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, reserva, honra e órgãos sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho.

1.2.3 - O número de pessoas a segurar é de 238:

- No quadro de comando e quadro ativo 129 pessoas;
- Quadro de reserva, cadetes infantis, quadro de honra e órgãos sociais 109 pessoas.


1.2.4 – A comunicação das inclusões e exclusões relativamente às pessoas a segurar serão efetuadas de acordo com a Legislação em vigor.

1.3 – Coberturas

1.3.1 - Quanto ao âmbito da cobertura, ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho, ou por causa delas incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado (inclusive veículos de duas rodas).

1.3.2 - Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação/instrução, que contribuam para um melhor desempenho dos Segurados.

1.3.3 - Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

1.4 - Capitais

1.4.1 - Os capitais contratados respeitam os mencionados na Portaria n.º 1163/2009, de 6 de outubro, e compreendendo os seguintes riscos por pessoa segura: i) Morte ou Invalidez Permanente (250 vezes a remuneração mínima mensal garantida); ii) Incapacidade Temporária Absoluta e Total (0,15 vezes a remuneração mínima mensal garantida, por dia); iii) despesas de tratamento (100 vezes a remuneração mínima mensal garantida):

Morte ou Invalidez Permanente	139.250,00 €
Despesas de Tratamento	55.700,00 €
Incapacidade Temporária Absoluta Diária	83,55 €

1.4.2 - Os concorrentes devem declarar que se comprometem a efetuar as atualizações de capitais seguros, resultantes da indexação legal ao salário mínimo nacional que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais.

1.4.3 - Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras será comunicada à seguradora pelo Município de Espinho.

1.4.4 - A data de inclusão de cada bombeiro na apólice corresponderá à data da sua admissão na corporação de bombeiros, competindo, em caso de sinistro, ao Município e à corporação fazer prova daquela situação sempre que não tenha chegado ainda ao conhecimento da seguradora o pedido de inclusão na apólice do bombeiro sinistrado.

1.4.5 - Conforme as entradas/saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e/ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da Apólice.

1.5 - Fracionamento dos Prémios

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir por cada Tomador de Seguro, sem cargas de fracionamento.


1.6 - Franquias

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

Cláusula 27.^a - Grupo 7 | Acidentes trabalho – Bombeiros

1.1 – Objeto

Cobertura seguro completo em consequência de danos resultantes de acidentes de trabalho ocorridos no exercício da sua missão (bombeiro), em conformidade com a legislação que lhes é aplicável do regime jurídico em vigor.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

1.2 -Segurado: Bombeiros Voluntários

1.3 – Tomador do Seguro: Município de Espinho

1.4 – Modalidade – folha de férias, a fornecer após a celebração do contrato.

1.5 – Pessoas e valores a segurar (estimativa): 30 pessoas / salários anuais de 379.550,00 €

1.6 – fracionamento do prémio: trimestral

Cláusula 28.^a - **Grupo 8 | Responsabilidade civil geral de exploração**

1.1 - Objeto

1.1.1 - O Município de Espinho pretende transferir a sua responsabilidade civil para uma seguradora, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Município de Espinho como civilmente responsável por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua actividade, em consequência do preceituado no ponto sobre as COBERTURAS.

1.1.2 - São consideradas actividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Município e Órgãos Municipais, de acordo com a legislação em vigor.

1.2 - Capitais

Deverá ser garantido o montante máximo, por sinistro e anuidade de 1.000.000,00€.

1.3 - Franquia


1.3.1 - Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, franquia de 10,00%, com um mínimo de 250,00€ e um máximo de 2.000,00€, por sinistro.

1.3.2 - A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados. Assim, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento.


1.4 - Coberturas

1.4.1 - Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado decorrentes da lei e do exercício da sua atividade, e em particular da aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com alteração da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.


1.4.2 - A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas de:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

- Atos administrativos definitivos e executórios da Câmara, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou Membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outros titulares de órgãos da autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício;
- Atos ou omissões dos agentes que trabalham por conta e sob direcção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- Atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo segurado, ao segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- Atos ou omissões de todos e qualquer voluntário a prestar auxílio à Autarquia;
- Atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço.
- Do funcionamento e exploração de estabelecimento de ensino (Escolas básicas e Jardins de Infância), espaços culturais (por exemplo, Biblioteca e Museu), parques de estacionamento, parques infantis, Parque de Campismo de Espinho, e instalações onde o Município preste e desenvolva normalmente a sua atividade;
- Do funcionamento e exploração dos recintos desportivos cobertos ou ar livre, (Piscina Municipal, Piscina Solário Atlântico, Balneário Marinho, Nave Polivalente e Pavilhão de Anta);
- Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, e demais legislação aplicável em vigor;
- De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, e demais legislação aplicável em vigor;
- Da execução de todos os trabalhos de conservação, manutenção, construção, ampliação, renovação ou reparação dos edifícios e de todos as infraestruturas, desde que realizados por administração directa, incluindo-se a abertura de valas;
- De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- Da laboração de todo equipamento, máquinas e viaturas ao Município de Espinho, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública (sujeitos à responsabilidade civil automóvel); pelos funcionários do Município e pessoas que não sejam funcionários, mas que estejam habilitados e com autorização para a laboração do referido equipamento;
- De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas, a cabos e instalações aéreas;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

- De derramamento de óleo por veículos ou máquinas pertencentes ao Município de Espinho, assim como, a queda de materiais transportadas nesses equipamentos;
- Da queda total ou parcial e anúncios luminosos e outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização que sejam propriedade da autarquia ou por ela sejam explorados, instalados na área do Município de Espinho ou fora dele;
- Do lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- Da organização, promoção e realização de festas, conferências, reuniões, actos culturais, recreativos, desportivos, feiras e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis, palcos, tribunais, bancadas ou outras estruturas semelhantes. De igual modo, a apólice deverá ser estendida aos eventos em que o Município é parceiro;
- De queda de árvores existentes em espaços públicos ou do património da autarquia;
- De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização defeituosa ou sinalização retirada por terceiros ou acção de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos;
- Da queda, quebra, deteriorização, levantamento de tampas, caixas de visita sarjetas e semidores;
- De inundações desde que decorrentes de acções ou omissões do Município;
- Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes nas diversas instalações pertencentes ao Município de Espinho;
- Corte e abate de árvores quando efectuados por funcionários do Município e queda accidental de árvores, desde que decorrentes da acção ou omissão do Município;
- Em consequência de intoxicações alimentares provocadas por produtos fornecidos e/ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração, ou ainda ao ar livre, e sob responsabilidade direta do segurado, quer aos empregados quer a terceiros;
- Dos danos causados por poluição contaminação, fuga, vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluído o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- Por eventuais falhas de conservação ou aparecimento imprevisto de buracos na rede viária e passeios pertencentes ao Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

1.5 - Regularização de Sinistros

1.5.1 - Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado no âmbito de cobertura, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência do segurado.

1.5.2 - Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

- Realizar as peritagens no prazo de oito dias úteis após a receção da participação se tal tiver lugar;
- Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta dias úteis a contar da receção da participação, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;

1.5.3 - Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude.

1.5.4 - Serão pagos aos lesados os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados.

1.5.5 - Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico – jurídica da recusa.

1.6 - Fracionamento dos Prémios


Anual sem fracionamento.

Cláusula 29.^a - Grupo 9 | Seguros de acidentes pessoais no âmbito dos Contratos de Emprego e Inserção

Coberturas e Capitais por Pessoa Segura:

Morte ou Invalidez	75.000,00 €
Despesas de Tratamento Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	15.000,00€
Incapacidade Temporária por Acidente	20,00 €

O objeto do seguro deste grupo, incide nas pessoas beneficiárias do subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção, contratadas no âmbito dos Contratos de Emprego e Inserção (CEI), promovido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SEGUROS	
	NIPG	11721/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 02

exercício da atividade integrada no projeto de trabalho socialmente necessário. Segue em anexo as atividades para os colaboradores recrutados no âmbito dos diferentes projetos:

Atividades	N.º estimado pessoas
Trabalhos administrativos ou exclusivamente em gabinete	5
Trabalhos com crianças e jovens	15
Trabalhos com idosos	0
Trabalhos em cantinas, restaurantes ou bares/trabalhos de limpeza doméstica ou de escritórios	5
Jardineiro ou cantoneiro e pequenos trabalhos de manutenção sem utilização de máquinas e sem serem em altura	66
Trabalhos construção e outros de risco similar com utilização de máquinas fixas ou móveis	5
Outros trabalhos	10

Nota: Por outros trabalhos compreende-se como atividades que não se enquadrem nas rubricas mencionadas no Quadro anterior, nomeadamente portaria do campismo, etc.

Duração	N.º estimado de pessoas
Até 3 meses	0
Até 6 meses	46
Até 9 meses	0
Até 12 meses	60

Cláusula 30.^a - Grupo 10 | Seguros esporádicos nomeadamente exposições, eventos

O objeto do seguro deste grupo diz respeito a seguro de transportes e estadia de exposições de obras de arte, com uma cobertura do tipo "All Risks" – Cláusula "A" com franquia 0 (zero), para um capital máximo de 500.000,00€ por ano. Este tipo de apólices temporárias será solicitado consoante os eventos ou exposições.